



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

ANEXO III
CONVÊNIO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.893/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE
IMÓVEL E BENS PÚBLICOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BRAGANÇA PAULISTA - SP E A
IRMANDADE DO SENHOR BOM
JESUS DOS PASSOS DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE
BRAGANÇA PAULISTA, NOS
TERMOS DO CONVÊNIO Nº 06/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2015, Centro representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**, baseado no Decreto Municipal Nº 4.367, de 10 de janeiro de 2024, e na Portaria Municipal Nº 12.797, de 08 de janeiro de 2025, portadora do RG nº 13.902.849-3 SSP/SP e CPF nº 066.253.878-19, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, neste ato, neste ato representada por seu Provedor, **Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº. 12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

Têm entre si, justo e acordado, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E BENS PÚBLICOS, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, da lei de licitações e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos imóveis descritos na Cláusula Segunda, de titularidade do CEDENTE, à



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

CESSIONÁRIA, para que os utilize exclusivamente na execução dos serviços objeto do Termo de CONVÊNIO nº 06/2025, celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMÓVEIS CEDIDOS

2.1. Os imóveis objeto da presente cessão são os seguintes:

Imóvel 1: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOM JESUS -
Endereço: Rua Santi Joanni Baptista, 200, Hípica Jaguari – Bragança Paulista /SP.

Imóvel 2: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA DAVI “DR. VALDIR DA SILVA CAMARGO” - Endereço: Rua Sebastião Cícero Franco, 321, Vila Davi- Bragança Paulista/ SP.

Imóvel 3: “SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192” - Endereço: Rua Santi Joanni Baptista, 200, Hípica Jaguari, Bragança Paulista/SP.

Imóvel 4: “SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 - BASE TABOÃO - APOIO - Endereço: Variante Farmacêutico Francisco de Toledo Leme, Bragança Paulista/SP (Variante do Taboão).

Imóvel 5: “PROGRAMA DE TRANSPORTES AGENDADO – PTA” - Endereço: Av. Samuel Luchesi Filho, 125, Jardim Júlio Mesquita, Bragança Paulista/SP.

2.2. Os imóveis são entregues à CESSIONÁRIA no estado em que se encontram, responsabilizando-se esta pela conservação e manutenção durante o período da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DA CESSÃO

3.1. Os imóveis ora cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para fins de prestação dos serviços vinculados ao objeto do Termo de CONVÊNIO celebrado entre as partes, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A cessão ora ajustada terá vigência idêntica à do Termo de CONVÊNIO celebrado entre as partes, incluindo eventuais prorrogações formalmente pactuadas entre as partes.

4.2. O encerramento do CONVÊNIO, por qualquer motivo, implica automaticamente na extinção da presente cessão e na devolução imediata dos imóveis ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Utilizar os imóveis exclusivamente para os fins pactuados;
- II. Zelar pela boa conservação dos imóveis, arcando com os custos de manutenção ordinária;
- III. Permitir o acesso de agentes públicos designados pelo Município para fins de fiscalização e acompanhamento;
- IV. Restituir os imóveis ao final da cessão, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

6.1. A presente cessão poderá ser revogada ou rescindida unilateralmente pelo Cedente, em caso de:

- I. Descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas;
- II. Desvio de finalidade da utilização do imóvel;
- III. Extinção do CONVÊNIO principal;
- IV. Interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente cessão não gera à CESSIONÁRIA qualquer direito de posse definitiva, propriedade ou indenização por benfeitorias realizadas, exceto se autorizadas previamente pelo CEDENTE e consideradas úteis, a critério exclusivo da Administração Pública.

7.2. Este Termo integra o CONVÊNIO celebrado entre as partes, para todos os fins de direito.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bragança Paulista, 01 de JULHO de 2025

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
CEDENTE

JOÃO JOSÉ MARQUES
IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS
DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CESSIONÁRIA

Francisco Carlos dos Santos
DIRETOR EXECUTIVO